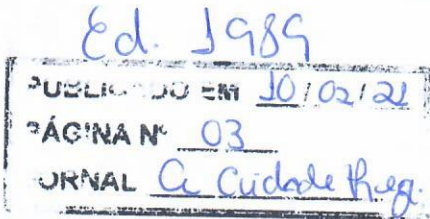




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.718, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.



Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 9.905,82 (nove mil, novecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor R\$ 9.905,82 (nove mil, novecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas referente à construção da cobertura da quadra esportiva na Escola Municipal Eufrosina Ribeiro da Silva, a saber:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12 361 0007 1008 Cobertura Quadra Eufrosina Ribeiro da Silva – PAC 2

4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e Instalações..... R\$ 9.905,82

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o Superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, da fonte de recursos 1104 – 25% sobre os demais impostos vinculados à educação, no valor de R\$ 9.905,82 (nove mil, novecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 09 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAS

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

DECRETO Nº 058, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 6298 de 03/12/2020, 6590 de 28/12/2020, 6599 de 07/01/2021 e 6745 de 29/01/2021; CONSIDERANDO a Reunião do Centro de Operações de Emergência - COE - COVID-19 realizada no dia 01 de fevereiro de 2021; DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo Único: Será obrigatório o uso de máscaras aos usuários e consumidores:

- I - Para acesso aos estabelecimentos comerciais, empresariais, industriais, transporte e prestadores de serviços públicos ou privados;
- II - Para o acesso a repartições públicas;
- III - Para o acesso a estabelecimentos comerciais e religiosos no Município de São Sebastião da Amoreira, observando os horários normais estipulados em lei, seguindo as normas de combate à transmissão da COVID-19;

Art. 3º Fica Autorizado o funcionamento das atividades comerciais e religiosas no Município de São Sebastião da Amoreira, observando os horários normais estipulados em lei, seguindo as normas de combate à transmissão da COVID-19.

§ 1º - Os restaurantes deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- V - servir todos os produtos em porções individuais ou empacotados, levados ao cliente à mesa;

§ 2º - Disponibilizar lavas descartáveis no momento do self service.

§ 3º - As lanchonetes, pizzarias e congêneres, poderão funcionar diariamente no período noturno após o recolhimento, ou seja, a partir das 23h00, somente no regime delivery, sem consumo no local.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais e outros em geral devem reforçar medidas de higienização de superfícies e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, bem como manter a entrada de clientes sem máscara, nas dependências de seus estabelecimentos, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único: Deverá ser disponibilizado álcool gel na entrada dos estabelecimentos, cuja higienização das mãos será obrigatória a todos os clientes e funcionários.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão limitar o número de pessoas dentro de suas dependências, evitando aglomeração e proximidade menor que 2 metros una das outras, organizando filas quando necessário.

Art. 6º Permanecem suspensas no Município de São Sebastião da Amoreira as seguintes atividades:

- I - Eventos sociais e culturais ou de outro caráter, que possam causar aglomeração com mais de 25 pessoas;
- II - Casas de show, casas noturnas, boates, lounge, tabacarias e pub's;
- III - Clubes Sociais e qualquer outro estabelecimento voltado a lazer, a cultura, a recreação, esporte, que causem aglomeração com mais de 25 pessoas;
- IV - Atividades físicas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, incluindo jogos, campeonatos e torneos, realizados em praça pública, ginásios, estádios e campos que causem aglomeração com mais de 25 pessoas;
- V - Parágrafo único: Autorizado jogos esportivos com até 25 pessoas, observando as regras de higiene de combate ao CORONAVÍRUS;
- VI - Fica autorizado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, observando os critérios e adequações estabelecidas pela Secretaria de Educação Municipal de São Sebastião da Amoreira;
- VII - Poderá o Chefe do Executivo, designar qualquer servidor público, independente de função ou cargo, temporariamente para prestar serviços na Secretaria de Saúde ou Vigilância Sanitária, enquanto perdurar o enfrentamento emergencial decorrente do novo Coronavírus;
- VIII - Fica estabelecido Toque de Recolher, ficando proibido provisoriamente a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, a partir das 23h00 (vinte e três horas) até às 05h00 (cinco horas) da manhã seguinte, durante toda a semana, ressalvada a restrição:

- I - Aos entregadores;
- II - Ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados a saúde emergencial, como hospitais, farmácias e atividades correlatas;
- III - ao que necessitar sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;
- IV - Ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;
- V - Ao funcionário privado que necessite se locomover do ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, sintomaticamente, assim considerado o atendimento de seu domicílio em caso de emergência;

§ 1º - Os fiscais e agentes responsáveis deverão circular com veículo autônomo em horários estratégicos, mediante notificação da pasta para verificação do cumprimento do toque de recolher, devendo organizar os municípios que estiverem nas ruas após este horário, sem autorização, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - O indivíduo que não se enquadrar nas ressalvas da presente restrição será multado pela infração no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) e encaminhado à autoridade policial para instauração de procedimento criminal pertinente.

Art. 10 - Fica proibida a realização de comemorações e eventos presenciais que possam aglomerações com grupos de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, excelsas da contagem crianças de até quatorze anos.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput desta artigo a realização de eventos que não envolvam aglomeração de público em vias públicas, bem como a realização de processos seletivos em geral de acordo com as regras previstas na Resolução nº 632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 11 - Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de um público no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 12 - Qualquer cidadão poderá denunciar a realização de eventos que desrespeitem a proibição, nos casos de fiscalização ou diretamente à Polícia Militar, resguardado o direito de não ser identificado nos autos de constatação e infração decorrentes;

§ 1º - Constatado pelas autoridades sanitárias e fiscais a realização do evento, os mesmos devem ser dirigidos aos locais, solicitando a cessação imediata do evento com o retorno de seus participantes às suas respectivas residências, devendo advertir os presentes, que em caso de desrespeito deverão ser individualmente notificados;

§ 2º - Em caso de reincidência de descumprimento, as informações e documentos necessários serão encaminhados ao Departamento Jurídico, para que seja adotada as medidas necessárias para a representação criminal dos responsáveis pelos estabelecimentos e eventos;

Art. 13 - Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - As aulas mediante sistema à distância e congêneres de rede municipal terão suas atividades e avaliação regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º - As aulas particulares e de rede estadual de ensino seguirão as determinações da Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 14 - As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar e controlar o regime de visitação, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e o isolamento entre os idosos, quando as circunstâncias, de modo justificado, demonstrarem se demonstrarem presentes.

Art. 15 - Com medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas - incluindo a proibição de festas particulares, permanecendo obrigatório o uso de máscaras à todos os municípios, autônomos ou não, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - O Departamento de Vigilância e fiscalização deverão notificar individualmente as constatações de descumprimento, advertindo nos notificados que a reincidência implicará na aplicação imediata da multa estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º - Sendo necessário, os vigilantes e fiscais poderão solicitar o reforço policial para acompanhamento das notificações, quando as circunstâncias, de modo justificado, demonstrarem se demonstrarem presentes.

Art. 16 - Os pacientes/municípios que tiverem casos confirmados, notificados e monitorados, deverão manter-se em isolamento, obedecendo as medidas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º - Constatada a circulação das pessoas elencadas no caput, as mesmas deverão imediatamente ser notificados e advertidas, devendo iniciar a aplicação de multa nos casos de reincidência, bem como das medidas judiciais cabíveis.

§ 2º - Para os casos do caput, considerando a natureza mais grave da infração, a multa aplicável fica instituída em R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

§ 3º - Todas os casos reiniciados deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para configuração e encaminhamento de representação criminal à Delegacia de Polícia Civil;

Art. 17 - Fica inalterado o horário de funcionamento das instituições bancárias, inclusive caixas lotéricas. Entretanto, tais estabelecimentos deverão manter estilo controlado do fluxo de atendimento interno;

§ 1º - Nas dependências das instituições bancárias, fica estabelecido o número máximo de quatro pessoas para atendimento nos caixas físicos, bem como o número exato de um cliente nos caixas de atendimento automatizados por meio de terminais bancários;

§ 2º - Preferencialmente, os atendimentos personalizados dos bancos deverão ser realizados mediante agendamento prévio;

§ 3º - As agências bancárias serão responsáveis pela organização de filas externas, devendo ser feitas no menos de 5 metros de distância nos caixas físicos e outra para atendimento personalizado dos clientes;

§ 4º - Fica estabelecido o número máximo de clientes dentro das caixas lotéricas igual ao número de caixas disponíveis para atendimento, devendo os demais clientes aguardarem em fila de espera, observando o distanciamento mínimo de 2 metros;

§ 5º - Preferencialmente, os atendimentos personalizados dos bancos deverão ser realizados mediante agendamento prévio;

funcionários deverão fornecer EPI's para uso durante o expediente, bem como adotar as medidas de prevenção e distanciamento entre mesas e equipamentos, incidindo por cada caso de descumprimento aplicação de multa estabelecido no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

Parágrafo Único: A fiscalização deverá manter visitas periódicas ao local, para observar o cumprimento das medidas de contenção e proteção previstas;

Art. 19 - Fica instituída a penalidade de multa, sem prejuízo de cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento, para todos os casos de descumprimento de limitação de atendimento, controle de distanciamento e demais medidas preventivas no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

Parágrafo único: Para os casos de extrapolação dos horários estabelecidos ou abertura irregular, por constituírem infração de natureza mais grave, incidirá a aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Publique-se, registre-se e cadastre-se.

EXILAINE GASPAR - PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 066, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga itens da tabela constante no anexo I do Decreto nº 040 de 13 de janeiro de 2021, o de outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.089 de 12 de setembro de 1995, considerando o Decreto Estadual nº 6.768 de 02 de fevereiro de 2021, Condição de atendimento de serviços de saúde prestados pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, em reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2021; DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o item da tabela constante no anexo I do Decreto nº 040 de 13 de janeiro de 2021 que estabelece ponto facultativo e feriado referente ao carnaval, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021;

Art. 2º - Fica suspensa, em todo o território do Município, festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de fevereiro de 2021.

Exilaíne Gaspar - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 067 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Súmula: Constatada a ausência de Licitação e de outras providências. A Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a solicitação do Departamento de Licitação e Contratos, em razão da necessidade de contratação licitada para auxílio da análise e documentação relativa às Tomadas de Preços nº 007/2021 e nº 002/2021; DECRETA:

Art. 1º - Fica designados para constituir uma Comissão Especial de Licitação na qual terá finalizada exclusiva para analisar a documentação da parte técnica das empresas referente às seguintes Tomadas de Preços: 01/2021 - Objeto: Recape em CBUQ/Recape estético nas Ruas do Município de São Sebastião da Amoreira, em 09 de fevereiro de 2020, residências, jardins e conjuntos: 02/2021 - Objeto: Contratação de empresa para serviços de construção de quadra coberta com palco e vestiário na Av. Milton Sebastião Barbosa, os servidores relacionados abaixo:

- 1º - JEAN CARLOS DA SILVA
- 2º - UBERATAN TONCOVICH JUNIOR
- 3º - WAGNER MARINO TAMEIRO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 08 de fevereiro de 2021

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.714, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quinta de R\$ 21,41 (vinte e uma reais e quatrocentos e um centavos), e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 21,41 (vinte e um reais e quatrocentos e um centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber:

- 04-01 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
- 14-51 0020 10 10 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA
- 3.3.22.83 04.00.00.00 730 Indenizações e Restituições... R\$ 18,32
- 26.782 0022 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODoviÁRIOS
- 3.3.32.33 04.00.00.00 788 Indenizações e Restituições... R\$ 5,09

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior em 31 de dezembro de 2020 de recursos vinculados das seguintes fontes de recursos:

Fonte de recursos	Descrição	Valor R\$
EXERCÍCIO ANTERIOR	RESERVA DE EXERCÍCIO ANTERIOR	16,32
730	CONVENIO 927/2017 - RECAPE ASFALTICO	16,32

Fonte de recursos	Descrição	Valor R\$
768	CONVENIO 12/2018 - CAMINHÃO POLIURBANO E CACABAS	4,09

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 08 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.715, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quinta de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento de despesa não constante do orçamento em vigor, a saber:

- 07 - SECRETARIA DE SAÚDE - 07 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 301 01 24 2043 Manutenção da Atenção Básica
- 4.4.90.52 00.00.00 0495 Equipamentos e material permanente... R\$ 80.000,00
- Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior em 31 de dezembro de 2020 da Fonte de Recursos 0495 - Atenção Básica - Programas Estaduais - Resolução SESA 597/2020 - Incentivo Financeiro de Investimento - Rede Materno Infantil, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 09 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.716, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quinta de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento de despesa não constante do orçamento em vigor, a saber:

- 07 - SECRETARIA DE SAÚDE - 07 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 301 01 24 2043 Manutenção da Atenção Básica
- 4.4.90.52 00.00.00 0495 Equipamentos e material permanente... R\$ 130.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior em 31 de dezembro de 2020 da Fonte de Recursos 0495 - Atenção Básica - Programas Estaduais - Resolução SESA 597/2020 - Incentivo Financeiro de Investimento - Rede Materno Infantil, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 09 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.717, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quinta de R\$ 34.439,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos), e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 34.439,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas referentes à construção do Posto de Ônibus na Avenida Prefeito Antônio Francisco, a saber:

- 04-02 - SECRETARIA DE URBANISMO E TRANSPORTE
- 14 51 0020 1019 Construção de Posto de Ônibus na Avenida Prefeito Antônio Francisco...
- 4.4.90.52 00.00.00 1000 Obras e instalações... R\$ 34.439,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o superávit financeiro em 31 de dezembro de 2020, da fonte de recursos 1000 - Obras - Livres, no valor de R\$ 34.439,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos);

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1019 nos anexos das Leis nº 1.522/17 (PPA) e nº 860/20 (LDO/2021);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 09 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.718, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quinta de R\$ 9.905,82 (nove mil, novecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 9.905,82 (nove mil, novecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas referentes à construção da cobertura da quadra esportiva na Escola Municipal Euríscia Ribeiro da Silva, a saber:

- 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 08-01 - SETOR DE EDUCAÇÃO
- 12 361 0007 1008 Cobertura Quadra Esportiva Euríscia Ribeiro da Silva - PAC
- 4.4.90.51 00.00.00 1000 Obras e instalações... R\$ 9.905,82

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o superávit financeiro em 31 de dezembro de 2020, da fonte de recursos 1104 - 25% sobre as demais impositivas vinculadas à educação, no valor de R\$ 9.905,82 (nove mil, novecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos);

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 09 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.719, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial do valor de R\$ 548.996,25 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 548.996,25 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Contrato de Reservas OGU nº 8540932/017/MTURICAIXA - Missões do Turismo, não constantes do orçamento em vigor, a saber:

- 05 - SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
- 04-01 - SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
- 27 813 01 1005 REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS ELAZER
- 4.4.90.51 00.00.00 0758 Obras e instalações... R\$ 487.500,00
- 4.4.90.51 00.00.00 1000 Obras e instalações... R\$ 61.496,25

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o Excesso de Arrecadação por recursos vinculados oriundo do Convênio OGU nº 8540932/017/MTURICAIXA - Ministério do Turismo, no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) e o Superávit financeiro do exercício anterior, em 31 de dezembro de 2020, da fonte de recursos 1000 - Recursos Ordinários - Livres, no valor de R\$ 61.496,25 (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos);

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 09 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18/2021.

APREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder férias a Senhora ABIGAIL GONÇALVES ROSA DA COSTA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS de conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 10 de MAIO de 2017 a 10 de MAIO de 2018, a contar do dia 04 de janeiro de 2021 e 02 de fevereiro de 2021.

Assinatura do empregado. Registra-se e compra-se Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira 07 de janeiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 20/2021.

APREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder férias a Senhora ADRIANA LIRINI ROCHA DA COSTA ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 16 de MARÇO de 2019 a 16 de MARÇO de 2020, a contar do dia 04 de janeiro de 2021 e 02 de fevereiro de 2021.

Assinatura do empregado. Registra-se e compra-se Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira 07 de janeiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 48/2021.

APREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder férias a Senhora CAMILA BEATRIZ CLODIANO ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 16 de MARÇO de 2019 a 16 de MARÇO de 2020, a contar do dia 11 de janeiro de 2021 a 09 de fevereiro de 2021.

Assinatura do empregado. Registra-se e compra-se Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira 11 de janeiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 23/2021.

APREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder férias a Senhora DEBORÁ RITA CRETEIRO ocupante do cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 09 de JUNHO de 2017 a 09 de JUNHO de 2018, a contar do dia 04 de janeiro de 2021 e 02 de fevereiro de 2021.

Assinatura do empregado. Registra-se e compra-se Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira 11 de janeiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 21/2021.